

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**RESOLUÇÃO 002/2025 DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, depois de **APROVADO** em Plenário:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Câmara Mirim no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, com o objetivo de promover a educação política e cidadã para alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e para os alunos do 1º ano do ensino médio.

**Art. 2º** - São objetivos da Câmara Mirim:

**I** - Ensinar aos alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e para os alunos do 1º ano do ensino médio sobre o funcionamento do processo legislativo e a criação das leis;

**II** - Proporcionar aos estudantes a compreensão dos dispositivos da Constituição Federal relacionados ao Poder Legislativo e ao processo legislativo;

**III** - Estimular a participação cidadã e o interesse pela política desde a juventude;

**IV** - Desenvolver habilidades de oratória, argumentação e debate entre os participantes e;

**V** - Promover a integração entre a Câmara Municipal e as escolas do município.

**Art. 3º** - A Câmara Mirim será composta por Vereadores Mirins, em número igual ao de Vereadores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ.

**Art. 4º** - A eleição dos Vereadores Mirins obedecerá às seguintes regras:

**§ 1º** - Poderão candidatar-se a Vereador Mirim os alunos regularmente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e os alunos do 1º ano do ensino médio nas escolas públicas e privadas do município.

**§ 2º** - O processo eleitoral será organizado pela Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes.

**§ 3º** - A eleição ocorrerá anualmente, no mês de abril, para um mandato de 6 meses.

**§ 4º** - O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

**I** - Inscrição dos candidatos:

**a)** Os interessados deverão se inscrever em suas respectivas escolas;

**b)** Cada escola poderá inscrever até 05(cinco) candidatos;

**c)** O período de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

**II** - Campanha eleitoral:

- a)** Os candidatos terão 10 (dez) dias para realizar suas campanhas;
- b)** As campanhas deverão ser realizadas exclusivamente no ambiente escolar;
- c)** É vedado o uso de recursos financeiros nas campanhas.

### **III - Votação:**

- a)** A votação ocorrerá em data única, definida pela Câmara Municipal;
- b)** Todos os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e os alunos do 1º ano do ensino médio das escolas participantes poderão votar e apresentarão documento escolar confirmando a sua matrícula na respectiva série;
- c)** A votação será realizada por meio de cédulas.

### **IV - Apuração e divulgação dos resultados:**

- a)** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação;
- b)** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o preenchimento do número de vagas;
- c)** Em caso de empate, o critério de desempate será a maior idade.

**§ 5º** - A Comissão Eleitoral será composta por representantes da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e das escolas participantes.

**I** - O Presidente da Câmara Municipal irá designar um Vereador da Câmara Municipal na legislatura vigente para ser o Coordenador do Parlamento Mirim para o Biênio.

**II** - A secretaria municipal de educação, através de uma escolha de sua equipe técnica, irá designar um(a) funcionária(a) para fazer parte da comissão organizadora.

**III** - A escola particular e estadual participante, através de sua direção, designará um(a) funcionário(a) para compor a comissão organizadora.

**Art. 5º** - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em conformidade com a composição oficial da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A eleição da Mesa ocorrerá na primeira sessão ordinária da Câmara Mirim, logo após a posse dos Vereadores Mirins.

**§ 2º** - O mandato da Mesa será de (06) seis meses, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 6º** - A Câmara Mirim funcionará nas dependências da Câmara Municipal, utilizando o Plenário e demais instalações necessárias para suas atividades.

**Art. 7º** - O mandato do Parlamento Mirim, dar-se-á início sempre com a “**SEMANA PARLAMENTAR**” que acontecerá no período de Férias Escolares no meio do ano.

**I** - A semana Parlamentar terá uma duração 5(cinco) dias, com atividades na sede da câmara Municipal, incluindo a Sessão Solene de Posse, sessão Ordinária e Sessão de Encerramento;

**II** - Na semana Parlamentar terão palestras e capacitação para os Vereadores Mirins;

**III** - Os Vereadores Mirins, irão visitar repartições públicas em ato de fiscalização e;

**IV** - Os Parlamentares poderão, ter acesso a agendas externas para conhecerem setores públicos a nível estadual;

**Art. 8º** - As sessões da Câmara Mirim ocorrerão a cada 30(trinta) dias corridos, com duração de 3 (três) horas, em dia e horário a serem definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, preferencialmente em período letivo sem prejuízos do desenvolvimento do conteúdo escolar.

**Art. 9º** - Durante as sessões da Câmara Mirim, os Vereadores Mirins poderão:

**I** - Apresentar ideias para futuros projetos de lei;

**II** - Debater temas de interesse da comunidade escolar e do município;

**III** - Simular sessões legislativas, incluindo a apresentação, discussão e votação de proposições e;

**IV** - Participar de palestras e oficinas sobre o processo legislativo e temas correlatos.

**Art. 10º** - As ideias apresentadas pelos Vereadores Mirins poderão ser encaminhadas às Comissões Permanentes da Câmara Municipal para análise e possível transformação em projetos de lei, respeitando-se os trâmites regimentais.

**Art. 11º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará um Vereador para atuar como coordenador da Câmara Mirim, responsável por:

**I** - Organizar e conduzir as sessões em conjunto com a Mesa eleita pelos Vereadores Mirins;

**II** - Orientar os Vereadores Mirins sobre o funcionamento do Poder Legislativo;

**III** - Mediar os debates e simulações e;

**IV** - Selecionar as ideias apresentadas pelos Vereadores Mirins para encaminhamento às Comissões Permanentes.

**Art. 12º** - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino para a implementação e desenvolvimento das atividades da Câmara Mirim.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** - Esta presente preposição torna sem efeito o Decreto Legislativo nº 01 de 14 de abril de 2006, que promulgou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2006 criando o Parlamento Juvenil.

**Art. 15º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 3 abril de 2025.

***JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA***  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Laudemir Feijó de Oliveira  
**Código Identificador:**E2559F46

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/04/2025. Edição 3851  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>